

dente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Morais Filipe, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 29 de Agosto de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9686020, com domicílio em Casais de Baixo, Azambuja, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 214.º, 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 1994, por despacho de 24 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

31 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia F. O. Argêncio Seabra*.

Aviso n.º 5074/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 151/96.4PBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Claudiomiro Fernandes Gomes Lopes, filho de Claudino Gomes Lopes e de Filipa Fernandes Silva, nascido em 29 de Setembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11325399, com domicílio na Praceta da Aldeia do Meio, 6, rés-do-chão direito, Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto em supermercado, praticado em 21 de Janeiro de 1996, foi por despacho de 16 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

31 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia F. O. Argêncio Seabra*.

Aviso n.º 5075/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1087/93.6TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Maria Sousa Monteiro Abecassis, filho de Fernando Maria Alberto do Perpétuo Socorro Manzares Abecassis e de Maria de Lurdes Mouzinho Albuquerque Sousa Monteiro Abecassis, natural de Lisboa, nascido em 3 de Julho de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 5028326, por se encontrar acusado da prática de um crime, emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, por despacho de 24 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

31 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia F. O. Argêncio Seabra*.

Aviso n.º 5076/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3349/04.0TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Branco Barão da Luz, filho de Carlos Alberto Barão da Luz e de Maria Júlia Nogueira Fernandes Branco, natural de Lisboa, Alcântara, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11555481, com domicílio na Rua António dos Santos, Vivenda Ferreira, Anexo 1, Zambujal, 2785 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e

suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Graça*.

Aviso n.º 5077/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 380/00.8GBCSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Duarte Oliveira, filha de José Maria Marques de Oliveira e de Maria de Lourdes Teixeira Duarte, natural de Moçambique, nascida em 15 de Março de 1953, divorciada, com a identificação fiscal n.º 121309681, titular do bilhete de identidade n.º 7964255, com domicílio na Urbanização Nova, lote 19, 2.º, esquerdo, Abóboda, 2775 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 24 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Graça*.

Aviso n.º 5078/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 363/04.9SDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksandre Rudskyy, filho de Valery Rudskyy e de Aleksandra Rudskyy, natural de Ucrânia, nascido em 20 de Junho de 1981, casado, com domicílio na Rua de São Bento, 297, 4.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de apropriação ilegítima em caso de acesso ou de coisa achada, previsto e punido pelo artigo 209.º do Código Penal, praticado em Abril de 2004, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Graça*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso n.º 5079/2006 — AP

A Dr.ª Margarida Maria Rocha Ramos Natário, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de